



1.0 - EDITAL

1.1- TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.14.02

1.2 - Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

1.3 - Torna público para conhecimento dos interessados, que na sala da **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro**, localizada na Praça Mariano Aires, s/n, Centro, em Piquet Carneiro, estado do Ceará, inscrita no CNPJ com o nº 07.738.057/0001-31 e no CGF sob o nº 06.920167-6, será realizada **TOMADA DE PREÇO, no regime de execução indireta por Menor Preço Global**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.4 - RETIRADA DO EDITAL

Os interessados poderão examinar e imprimir o presente edital e seus anexos, junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, endereço eletrônico, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou www.tce.ce.gov.br

1.5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo licitatório. Os envelopes da empresa participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.14.02

NOME DA EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.14.02

NOME DA EMPRESA PROPONENTE:

ABERTURA DOS ENVELOPES

A recepção dos envelopes contendo a “Documentação relativa á habilitação e proposta comercial” dar-se-á **no dia 30 de novembro de 2023, às 09:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Piquet Carneiro**, sito na Praça Mariano Aires, s/n - Centro - Piquet Carneiro - Ceará.

Está facultado a CPL se reunir internamente para análise dos documentos, relativo à documentação para fins de habilitação, e abrir prazo recursal conforme o art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93(05 dias úteis), sendo facultado a qualquer momento vistas dos mesmos, preferencialmente mediante agendamento via mail: licitacao@piquetcarneiro.ce.gov.br, ou presencial, já que é direito do licitante.

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO





2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos básicos, projetos executivos de engenharia e/ou arquitetura, bem como acompanhamento, execução e fiscalização de obras com recursos próprios e/ou convênios, apresentação de projetos As Built, replanejamento orçamentário da reprogramação contratual de obras do município de Piquet Carneiro-CE.

2.2 – Fazem parte deste EDITAL:

2.2.1 – ANEXO I — Projeto Básico

2.2.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço

2.2.3 – ANEXO III – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;

2.2.4 – ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

2.2.5 – ANEXO V — Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

2.2.6 – ANEXO VI — Minuta do Contrato.

3.0 – DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.151220112.2.096 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, do orçamento vigente.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao seu objeto que estejam cadastradas no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, quando não cadastradas, atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento na Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, **até o terceiro dia anterior**, à data do recebimento das propostas, nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por Servidor Público competente.

4.3. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

4.4. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;



4.5. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes 01 e 02, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução dos serviços;

4.6. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos, face aos correntes no mercado. Fica limitado o valor do orçamento básico, valor esse máximo admitido para a realização dos serviços, objeto deste Edital;

4.7. O prazo para assinatura do contrato, entre as partes, será de 03 (três) dias após a convocação do interessado pela Administração Municipal, caso a empresa vencedora não atenda à convocação no prazo estipulado neste edital, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para nas mesmas condições assinar o contrato.

4.8. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e contratos, o representante legal da proponente ou um representante devidamente credenciado perante a Comissão, através de procuração pública ou privada, com poderes específicos para tal.

4.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicado neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.

4.10. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação (art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93).

4.11. Ressalvado a hipótese prevista no item 4.10, a desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Ordenador de Despesas, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 87.

4.12. As propostas, depois de abertas, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

4.13. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 60(sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

4.14 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

4.15 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8666/93.

4.16 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio. (vide esclarecimentos)

ESCLARECIMENTOS

Relativo ao item 4.16 do edital que veda a participação de consórcios;

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO





A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei No 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 4.16 do Edital supra, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

4.17 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após cada medição devidamente atestada pela fiscalização através de Boletim de Medição assinado pelo fiscal e pelo executor e mediante a apresentação da nota fiscal.

4.18. - A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social.

5-DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1-Até a data e horário determinados neste Edital serão recebidos pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, os seguintes envelopes:

5.1.1-Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, o qual deverá conter como condição básica para participação na licitação, os seguintes documentos:

5.1.1.1 – Habilitação Jurídica

a) Prova de inscrição no Registro Cadastral(CRC) de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, dentro de prazo validade, guardada a conformidade do objeto da licitação, conforme o art. 22 parágrafo segundo da Lei 8.666/93;

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



b) Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação nesta licitação, conforme modelo ANEXO IV;

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo ANEXO V.

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

f) Cédula de identidade do responsável legal.

5.1.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo as contribuições ao INSS.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

d) Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

e) Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.1.1.3 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF.:

a) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante.



5.1.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação.

a.1) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item “a”), instrumento de contrato/nota fiscal referente aos serviços constantes do atestado.

b) Certidão de inscrição ou registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/(CAU) Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em que conste profissionais competentes como responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade;

c) Certidão de inscrição ou registro do(s) profissional(ais) expedida pelos respectivos Conselhos, em plena validade.

d) Comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL**: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, pelo menos um Engenheiro Civil, um Arquiteto, um Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico, um Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Ambiental na data de abertura das propostas.

e) Comprovação da proponente possuir como responsável técnico em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, que comprove a execução de serviços similares em porte e complexidade ao objeto da licitação. O profissional detentor do ACERVO TÉCNICO apresentado deverá constar na certidão de inscrição ou registro da licitante no CREA/CAU.

e.1) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

e.1.1) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregado” e cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS ou contrato de prestação de serviços;

e.1.2) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.1.1.6 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



5.1.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa, e apresentar juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

5.1.2) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

5.2) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.3) Apresentar declaração contendo os cálculos dos índices que comprovarão a boa situação da sociedade na seguinte situação:

5.3.1) ÍNDICE DE LIQUEDEZ GERAL maior ou igual a 1,0;

$$\text{Conforme LG} = \frac{\text{AC} + \text{RPL}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

5.3.2) ÍNDICE DE LIQUEDEZ CORRENTE maior ou igual a 1,0;

$$\text{Conforme LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

5.3.3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL menor ou igual a 1,0;

$$\text{Conforme EG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

AT é o Ativo Total





PC é o Passivo Circulante
RLP é o Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo P

5.3.4. Certidão Específica e Simplificada expedidas a menos de 30 dias.

5.2. ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.2.1. A proposta de preços com os respectivos quadros quantitativos, valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, para execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade, deverão ser numeradas e rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, pelo representante legal da proponente. Caso a proposta não esteja numerada o representante legal da empresa proponente poderá fazê-lo durante a sessão.

5.2.2. Apresentar planilha de preço, destacando os custos unitários dos serviços, e o seu respectivo total, assinada pelo responsável técnico da licitante;

5.2.4. A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

5.2.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

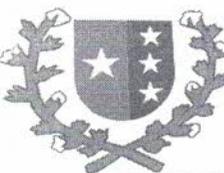
5.2.6. As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, expressas em Real (R\$), em algarismos, sendo o valor global em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

5.2.7. A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

5.2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO





5.2.9. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pela comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

6 – DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação Exercício 2023 Atividade 1001.151220112.2.096 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, do orçamento vigente.

6.2 – Os preços ofertados não poderão sofrer nenhum acréscimo, salvo se por algum motivo a contratante necessitar interromper os trabalhos e a execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses, quando será permitido reajuste da parcela ainda não executada, tendo por base a variação do IGPM do período.

6.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.2. Será considerado inabilitado o licitante que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

7.3. Os documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados pelos presentes, facultando-se, aos interessados, o exame dos mesmos;

7.4. A Comissão poderá suspender a reunião para rubrica e análise da documentação, a fim de que se tenham melhores condições de analisar posteriormente os documentos apresentados.

7.5. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na reunião destinada à habilitação;

7.6. Os licitantes deverão rubricar seus documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão, até que julgada a habilitação;





7.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;

7.9. Do resultado da habilitação caberá recurso suspensivo na forma definida no artigo 109 da Lei 8.666/93, que serão publicadas nos meios legais;

7.9.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, ao licitante inabilitado serão devolvidos os envelopes N° 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, intactos;

7.10. Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas das proponentes declaradas habilitadas;

7.10.1. Conforme comunicação em meios legais, será marcada a abertura dos envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes licitantes à reunião;

7.10.2. Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital e seus anexos;

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:

8.1.1. Na análise da proposta de preços a Comissão verificará a conformidade entre o exigido neste Edital, e o ofertado, classificando em primeiro lugar a empresa que apresente o menor preço global.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

8.3. O resultado da classificação final das propostas de preços será publicado no quadro de avisos existente no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro e no Órgão Oficial de divulgação dos atos da administração Municipal, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de Licitação elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a empresa adjudicada para assinar o contrato;

8.4. Do resultado do julgamento, caberá recurso com efeito suspensivo, na forma definida no artigo 109 da Lei 8.666/93.

9 – DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA





9.1. Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se à licitante o direito de corrigi-los na forma seguinte:

9.1.1. Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes; será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

9.1.2. Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

9.1.3. No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa contratada estará sujeita a aplicação, a critério do Ordenador de Despesa, de qualquer das sanções previstas no artigo 87, I a IV, § 1º a 3º da Lei Federal 8666/93.

10.2. No caso de atraso injustificado da execução, a contratada estará sujeita a multa de mora correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso e aplicada sobre o valor do contrato, sendo descontada dos valores eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente em favor da Contratante, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à contratada;

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser determinada unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes ou por via judicial, quando ocorrem quaisquer dos motivos seguintes:

- a) o não cumprimento e o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado na execução;
- d) a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade municipal competente e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4. A rescisão contratual determinada por ato unilateral, motivada por qualquer dos casos descritos no item 9.3., acarreta as seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções já previstas:

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO





- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas a Administração Municipal;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Municipal.

11 – DO CONTRATO

11.1. Com o vencedor será celebrado Termo de Contrato, em prazo já estabelecido, nos moldes da minuta do **ANEXO VI** deste Edital, será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e terá vigência até 31 de dezembro de 2023; podendo ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93

11.2. As alterações de contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.2.1. Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação de pagamento com relação às condições estipuladas neste Edital;
- b) quando necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais, pela administração.

11.3. A administração reserva-se o direito de exercer as seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao contrato a ser firmado:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.4. O vencedor da licitação fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.5. A contratada se obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução do contrato.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O órgão licitante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento desta licitação, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte,



por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade;

12.2. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Jornal de Circulação no Estado e Município, se no caso as empresas não renunciarem aos prazos estabelecidos no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3. No Caso de as empresas quiserem o direito aos recursos, os mesmos deverão ser interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitações e serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, protocolado pela empresa na Sala da Comissão de Licitação, sito na Praça Mariano Aires - Centro - Piquet Carneiro - CE, ou no e-mail licitacao@piquetcarneiro.ce.gov.br.

12.5. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.6. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal em até 05(cinco) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes e, serão respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo fadado. Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à proponente o direito a qualquer reclamação posterior: e-mail licitacao@piquetcarneiro.ce.gov.br.

12.7. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93.

12.8. O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito, a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de PIQUET CARNEIRO - CE.

Piquet Carneiro (CE), 14 de novembro de 2023.

FRANCISCO NICLEZIO

BEZERRA VIEIRA:00214422313

Assinado de forma digital por FRANCISCO

NICLEZIO BEZERRA VIEIRA:00214422313

Dados: 2023.11.14 10:08:09 -03'00'

FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO

